



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N 016/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.215.661/0001-41, com sede na Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, neste ato devidamente representado por seu Presidente, o Sr. Adriano Pereira Aparecido, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **A. N. M. PROVEDOR DE INTERNET EIRELLI**, inscrita sob o CNPJ de nº 32.211.735/0001-50, com sede na rua Wenceslau Brandão, nº 783, Centro, Augusto de Lima/MG, CEP.: 39.220-000 neste ato representada por Afrânio Nadu Martins, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 010/2023 e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a ***prestação de serviços de serviços de manutenção e assistência técnica em computadores e serviços de conexão rede mundial de computadores (internet), da Câmara Municipal de Augusto de Lima.***

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA

2.1. Será responsável técnico pela execução do presente contrato, o Sr. Afrânio Nadu Martins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada, vez compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 010/2023 - Dispensa de Licitação nº 005/2023.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por meio de aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O valor total do presente Contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor de R\$ 400,00/mês para o serviço de internet e R\$ 1.600,00/mês para o serviço de manutenção de computadores.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço.

5.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

5.5 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 - O preço referido na proposta inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

5.7 - A Contratante poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.8 - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.9 - DO REAJUSTE

5.9.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

5.9.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

5.9.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.40.00.00 – serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica e 01.01.02.01.122.0002.2003.3.3.90.39.00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da Contratante:

a) Efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Clausula Quinta deste Instrumento.

b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

f) Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

g) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

9.2 - Constituem obrigações da Contratada:

a) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

b) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

e) Pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, quando da prestação de serviço na sede da Câmara Municipal;

f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

g) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

h) Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 70, XXXIII da Constituição Federal;

i) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

k) Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

l) Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

m) Disponibilizar o serviço de internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvada a ocorrência de interrupções devido a :

1) falta de fornecimento de energia elétrica para a Contratada;

2) falha dos serviços de responsabilidade da operadora de serviços telefônicos;

3) ocorrências de falhas no sistema de transmissão no acesso à Internet;

4) manutenção técnica dos equipamentos e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema de transmissão de dados;

5) ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços e casos fortuitos ou força maior.

6) A interrupção na prestação dos serviços, pelos motivos relacionados acima, que ultrapassarem tempo superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, será descontado proporcionalmente os valores referentes a esse período de paralisação.

n) Disponibilizar à Contratante um login e uma senha privativa que constituem sua identificação para uso do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- 1) A Contratante terá apenas um login e uma senha privativa, que é pessoal e intransferível.
- 2) A Contratada assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos que cause a terceiros ou venha sofrer pela utilização indevida de seu código ou de sua senha privativa.

o) Pela manutenção dos computadores compreende:

- Manutenção e atualização de softwares;
- Manutenção de Hardwares;
- Identificação e reparo de defeitos de Hardware;
- Instalação de programas Registrados;
- Gerenciamento de Rede;
- Atualização de Back-up de segurança de todos os micros;
- Manutenção preventiva e corretiva.

p) A prestação de serviços de manutenção de computadores será realizada com 04 (quatro) visitas mensais, as mesmas serão realizadas durante o horário de funcionamento de 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas, e de comum acordo entre as partes, sempre que for necessário, ou em virtude de qualquer defeito nos computadores que deverão ser resolvidos de forma urgente, será requisitado o Contratado.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar a Contratada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3- A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a Contratada o direito a prévia e ampla defesa;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

13.2 - É de responsabilidade da Contratante a publicação legal do instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Augusto de Lima/MG, 10 de janeiro de 2024.

ADRIANO PEREIRA APARECIDO
Presidente Da Câmara Municipal
CONTRATANTE

A. N. M. PROVEDOR DE INTERNET EIRELLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
